



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(EXPEDIENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SEPOF PELO PERÍODO DE 05(CINCO) MESES. DECRETO FEDERAL 7892/13, ART. 22, §3º E §4º. DECRETO MUNICIPAL 11698/09 ART. 3º, §7º. LEI 8666/93. LEI 10.520/12. ***PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DEMANDA.***

1. RELATÓRIO

Tendo por fundamento os documentos acostados aos autos, Processo de Protocolo nº 614/2021-SEPOF/PMA, para adesão à **Ata de Registro de Preço realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, referente ao Pregão eletrônico SRP Nº 011/SESAU/2020** de material de consumo(expediente), de lotes e empresas distintas, porém do mesmo certame, para atender as necessidades Secretaria pelo período de 05(cinco) meses, solicitando análise dos autos para prosseguimento, vindo à esta Assessoria jurídica solicitando Parecer Jurídico quanto à legalidade do referido ato.

Este é o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido de início destacar que a análise jurídica sobre certames públicos, contratações e seus afins, é estritamente técnico consultiva/ opinativa, não gerando autorização imediata sobre qualquer demanda, ficando sobre a égide da hierarquia Administrativa e legal a disposição final sobre a respectiva celebração contratual, bem como o ordenamento da despesa.

Desta forma, analisando os autos, sua tramitação, os documentos acostados, a lisura do processo, a legalidade do ato, a competência e habilitação das empresas figuradas na concorrência da pesquisa de mercado, os preços ofertados, e, a oportunidade e conveniência para esta Administração Pública Municipal.

Esta assessoria entende, que o respectivo processo, encontra-se legalmente constituído e de acordo com Decreto Federal 7892/13, Art. 22, §1º à 7º, Decreto Municipal 11698/09 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

regulamentou o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Ananindeua, Art. 3º, §7º e 15, II da Lei 8666/93 e Lei 10.520/12. Nada obstando seu prosseguimento. Preenchido dos requisitos que norteiam a consecução de seus fins.


Saluta-se que a característica principal do procedimento Registro de Preços é a agilidade, sem embate aos princípios da legalidade e da eficiência sistematizando a primeira e legalizando a segunda; sem abandonar cautelas e controle, a legislação que passa admitir “regras de negócios” nas compras públicas.

Consolidado todo o exposto, os fornecedores adjudicados “M.A.R BRAGA COMERCIO E SERVIÇO ENG. EIRELLI , CNPJ: 26425750000101” e “BENASSULY E SILVA – METROPOLE COMERCIO, CNPJ: 37559805000180” estão aptos ao atendimento do objeto da respectiva contratação, uma vez que após a pesquisa de preços, as suas propostas foram as menos onerosas à Administração.

Observado o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, esta AJUR se manifesta opinando pelo **deferimento do processo** de Adesão pretendido, de acordo com o amparo legal plasmado em item anterior, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores na forma da lei para a consecução de seus fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 10 de março de 2021.


LUÃ LIMA VILAS BOAS
OAB/PA nº 27992